

REGULAMENTO DO CURSO DE MEDICINA

CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC



Coordenador do Curso de Medicina: Prof. Dr. Mário Paulo Faro Filho

Vice Coordenadora do Curso de Medicina: Profa. Dra. Simone Holzer de Moraes

Santo André

2021

REGULAMENTO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O regulamento do Curso de graduação em MEDICINA do Centro Universitário FMABC tem como objetivo principal reunir e normatizar as regras específicas adotadas pelo mesmo em relação às suas atividades, respeitando-se a legislação vigente, as recomendações oficiais e de acordo com as determinações do Regimento Interno do FMABC.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 2º O Curso de Graduação em MEDICINA do FMABC é presencial, de periodicidade semestral, com tempo de integralização mínima de 06 (seis) anos.

Art. 3º O Curso de Graduação em MEDICINA do FMABC é estruturado de modo a contemplar os princípios norteadores das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Medicina do nosso país, buscando formar profissionais com perfil generalista, habilitados a desenvolver vocação para a atividade médica, pautando-se pelos princípios da integralidade, interdisciplinaridade, ética e humanização.

Art. 4º O calendário escolar, aprovado anualmente pelo Conselho Universitário (CONSU), define as datas e prazos que regem o funcionamento acadêmico no período letivo do ano, norteando a operacionalização dos componentes curriculares.

Art. 5º Os componentes curriculares são unidades de estruturação didático-pedagógica, correspondendo às disciplinas.

§ 1º Além das disciplinas obrigatórias (de conteúdo considerado indispensável para o currículo e comuns a todos os estudantes), são disponibilizadas disciplinas eletivas (cumpridas mediante a escolha do aluno a partir de um conjunto de opções **Anexo 1**).

Art. 6º O arcabouço curricular do Curso de Graduação em MEDICINA do Centro Universitário do FMABC é composto por disciplinas nucleares, módulos interdisciplinares, atividades complementares e estágios obrigatórios supervisionados em serviço (Internato).

Art. 7º As atividades do Internato são regidas por regulamento próprio e orientadas pela Comissão de Internato (COMINT), subordinada à Coordenação do Curso **Anexo 2**.

Art. 8º As Atividades Complementares (AC) são atividades curriculares de caráter independente, interdisciplinar e transversal que visam enriquecer a sua formação profissional, numa perspectiva de integração e atualização que procura alinhar a vivência acadêmica à realidade profissional e social. Inseridas no currículo, são oferecidas aos graduandos durante a formação, em atendimento às determinações do MEC.

§ 1º As Atividades complementares ocorrem ao longo do curso, do 1º ao 4º ano, sem prejuízo da frequência e aproveitamento dos demais componentes do curso.

§ 2º São consideradas Atividades Complementares: atividades de pesquisa; extensão cultural/ humanidades; extensão comunitária; representação acadêmica e saúde, autocuidado estudantil e atividades discentes complementares.

§ 3º O detalhamento das AC e suas respectivas regras encontram-se discriminadas no **Anexo 3**.

CAPÍTULO III

DAS MATRÍCULAS

Art. 9 A matrícula será efetuada por semestre e os prazos para a efetivação das mesmas serão determinados no Calendário Acadêmico, com a devida aprovação do CONSU.

Art. 10 O aluno reprovado em uma disciplina poderá matricular-se na série subsequente, respeitando a regulamentação do regime de dependência estabelecido na Portaria 026/2017. (**Anexo 4**)

Art. 11 Para se matricular no 9º semestre, os alunos deverão ter sido aprovados em todas as disciplinas do 1º ao 8º semestre.

Art. 12 Será permitido o trancamento de matrícula, até o decurso de dois meses da matrícula inicial do período correspondente, com exceção dos casos de força maior, devidamente comprovados e aprovados pelo NDE.

Parágrafo único - Não será permitido o trancamento de matrícula no 1º e 2º semestres.

CAPÍTULO IV

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 13 Em havendo vagas e respeitando-se a legislação vigente, serão aceitas transferências de alunos de outras instituições de ensino superior do nosso país, mediante as seguintes normas:

- Os pedidos de transferência serão examinados, de acordo com as normas regimentais, por uma comissão especialmente designada para este fim pela Núcleo Docente Estruturante (NDE) e referendado pelo Colegiado de curso, da qual farão parte também membros do corpo discente indicados pelo Diretório Acadêmico;

- A Comissão Especial de Transferência deverá ser homologada pela Pro-Reitoria de Graduação;
- Os candidatos deverão atender aos critérios estabelecidos pela Comissão de Transferência presentes no edital divulgado no site do FMABC.

CAPÍTULO V

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS, DISPENSAS E EQUIVALENCIAS

Art. 14 O aluno, graduado ou transferido, poderá requerer dispensa de disciplinas concluídas nesta ou em outra Instituição de Ensino Superior até 30 dias após o início das aulas, devendo cursar a disciplina até a decisão.

§ 1º As dispensas por aproveitamento de estudo não serão automáticas, mesmo quando as disciplinas possuem nomes semelhantes ou idênticos.

§ 2º As disciplinas avaliarão as solicitações de equivalências considerando carga horária, conteúdo programático, aprovação ou reprovação e aproveitamento na estrutura curricular, devendo encaminhar seu parecer à Coordenação do Curso de Medicina do FMABC.

CAPÍTULO VI

DO ENSINO E DOS PROGRAMAS

Art. 15 O ensino das disciplinas será ministrado sob a supervisão da Coordenação de Curso.

Art. 16 O ensino das disciplinas será ministrado em conformidade com os métodos recomendados pela didática aplicada ao ensino superior, atendendo-se às recomendações oficiais.

Art. 17 Os planos de ensino, constituídos pelas ementas das disciplinas, seus programas e respectivos cronogramas deverão ser elaborados pelos professores observando-se as recomendações e os prazos estabelecidos pela Coordenação do curso de Medicina /Núcleo Docente Estruturante e Colegiado do Curso.

Art. 18 Será obrigatória a execução das disciplinas curriculares, das atividades complementares e dos estágios curriculares, assim como da respectiva carga horária fixada para o período letivo, de acordo com a Legislação Vigente.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM E DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 19 A aprovação nas disciplinas está condicionada ao desempenho/rendimento escolar do aluno, mensurado por meio da avaliação da aprendizagem.

§ 1º As avaliações de aprendizagem verificam a aquisição de conhecimento e o desenvolvimento de competências e habilidades, versando sobre os objetivos e conteúdos propostos nos programas.

§ 2º A assiduidade do aluno compreende a frequência às aulas teóricas, práticas e estágios supervisionados bem como às demais atividades exigidas em cada disciplina ou estágio.

Art. 20 A avaliação de aprendizagem será realizada pelo professor de modo a verificar se os objetivos educacionais estão sendo atingidos, devendo incidir sobre os aspectos cognitivos, psicomotores e ético/comportamentais.

Art. 21 Para avaliar a aprendizagem, o docente deverá utilizar instrumentos diversos, tais como: prova oral, prova escrita, testes de múltipla escolha, prova prática, discussão de casos, apresentação de seminários, trabalho de pesquisa, trabalho individual, trabalho em grupo, trabalho de campo, exame prático objetivo estruturado de habilidades e atitudes (OSCE), simulação, portfólio, entre outros, escolhidos em número e forma de acordo com a carga horária e a natureza da disciplina, atividade ou estágio. Sempre pautado nas DCNs, contemplando conhecimentos, habilidades e atitudes.

§ 1º Em caso de falta à prova, o aluno terá direito à prova substitutiva, que poderá ser solicitada, no prazo estabelecido, por meio de requerimento junto a secretaria acadêmica, que encaminhará à disciplina.

§ 2º As regras referentes à prova substitutiva no que diz respeito a número, instrumento e data de realização ficará a critério da disciplina, respeitando-se a matriz curricular, no mínimo 01 por semestre.

Art. 22 A avaliação da aprendizagem e desempenho do estudante deverá ocorrer de modo continuado, progressivo e cumulativo, por intermédio de métodos diversificados, não podendo ser em número inferior a 02 (duas) avaliações por disciplina ou estágio. Sendo recomendado a realização de feedback após cada avaliação.

Parágrafo único - Os critérios adotados na avaliação deverão ser divulgados de forma clara para os alunos, no plano de ensino.

Art. 23 A avaliação de aprendizagem é expressa numericamente através de nota (ou média) de aproveitamento.

§ 1º O aproveitamento de cada atividade, disciplina, ou estágio é calculado a partir dos resultados obtidos nas avaliações realizadas, cálculo este definido previamente pelo professor e divulgado no plano de ensino.

§ 2º Os registros de aproveitamento são individuais, independentemente dos instrumentos utilizados.

§ 3º A nota ou média de aproveitamento deve ser expressa em valores de 0 (zero) a 10 (dez), conforme Regimento Interno do FMABC.

§ 4º A divulgação do aproveitamento é feita através do sistema de registro e controle acadêmico.

Art. 24 É permitido ao aluno, mediante requerimento fundamentado, solicitar revisão da nota de aproveitamento (provas/exames).

§ 1º A solicitação de revisão de aproveitamento (provas/exames) deve ser requerida na secretaria acadêmica e submetida aos trâmites por ela definidos.

§ 2º A revisão de aproveitamento (provas/exames) deverá ser realizada, pelo professor na presença do estudante requerente.

Art. 25 O controle da assiduidade, mensurada por intermédio da frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, é atribuição da Secretaria Acadêmica, por intermédio das listas de presença devidamente preenchidas e assinadas pelos docentes responsáveis.

Parágrafo único - Nos casos de ausência coletiva às aulas e/ou às atividades acadêmicas, será feito o registro das frequências, considerando-se como ministrada a matéria prevista no programa.

CAPÍTULO VIII

DA PROMOÇÃO DO ALUNO

Art. 26 A verificação do aproveitamento, para fins de aprovação e promoção aos períodos subsequentes, está condicionada à frequência e nota de aproveitamento, conforme determinação regimental.

Parágrafo único - A nota final de aproveitamento será calculada por meio da média aritmética entre as notas obtidas pelo aluno na disciplina, atividade ou estágio durante o ano e a nota do exame final, quando realizado.

Art. 27 A legislação não prevê o abono de faltas, sendo permitida a reposição das faltas/atividades justificadas, de acordo com a legislação vigente, quando a solicitação for analisada e deferida pela coordenação do curso para a compensação das ausências.

Parágrafo único - A forma de reposição para os alunos que tiverem suas solicitações deferidas será de responsabilidade da disciplina correspondente.

Art. 28 O estudante será considerado aprovado quando obtiver frequência mínima de 75% e nota (ou média) de aproveitamento igual ou superior a 7,00.

Art. 29 O aluno que comprovar frequência mínima de 75%, mas não conseguir média de aproveitamento igual ou superior a 7,0, terá direito ao exame final.

Parágrafo único - Para ser considerado aprovado, o aluno deverá obter uma nota de aproveitamento final maior ou igual a 5,00, calculada por intermédio da média aritmética entre a média das notas conseguidas durante o ano e a nota do exame final.

Art. 30 Considerar-se-á reprovado o aluno que não cumprir a frequência mínima

de 75%, ou superior no caso do internato, conforme § 2º, às atividades acadêmicas de cada disciplina, independentemente da nota de aproveitamento.

§ 1º Não será considerada a nota obtida pela média de aproveitamento ou no exame final para os alunos que não atingirem a frequência mínima.

§ 2º No caso do estágio curricular obrigatório, a determinação de frequência mínima deverá respeitar o regulamento próprio da Comissão de Internato (COMINT).

CAPÍTULO IX

DAS REPROVAÇÕES E/OU DEPENDÊNCIAS

Art. 31 Considerar-se-á reprovado o aluno que: Não cumprir com a frequência e a nota mínima para aprovação, conforme definido no Cap VIII deste regulamento

Art. 32 O aluno do 1º ao 6º semestre que não obtiver rendimento satisfatório quanto à frequência/nota em mais de duas disciplinas estará reprovado, devendo cursá-los novamente em regime de dependência.

Art. 33

§ 1º- O aluno do 1º ao 6º semestre reprovado por falta ou nota em duas disciplinas simultaneamente poderá cursá-las juntamente com as da série subsequente, em regime de dependência, devendo submeter-se às provas na mesma, nas datas correspondentes.

Entende-se por dependência o conjunto de atividades prescritas pelo FMABC com o objetivo de criar e dirigir situações de aprendizagem, a fim de promover o aproveitamento do aluno à disciplina em que não obteve aprovação.

A dependência será sempre cumprida no semestre subsequente.

O discente reprovado por falta ou nota deverá cursar novamente a disciplina em regime de Dependência em uma das seguintes opções:

- I. Presencialmente no próximo período em que a mesma disciplina for oferecida;
- II. Presencialmente em disciplina em outro curso oferecido na Instituição, com carga horária e conteúdo equivalente, após aprovação da Coordenação de Curso;
- III. Em educação à distância, caso a disciplina seja ofertada nessa modalidade;

A nota final da disciplina em dependência será uma média aritmética entre as provas e nota de atividades realizadas pelo aluno (interesse, dedicação, participação,

frequência).

A aprovação na dependência é a mesma de uma disciplina regular (Cap VIII)

§ 2º Ocorrendo reprovação em mais de duas disciplinas, o aluno ficará retido no respectivo semestre.

§ 3º Não será permitida dependência para os alunos do quarto ano nem para os que se encontrarem em estágio obrigatório (Internato).

Para ser matriculado no 9º semestre, o aluno não poderá ter nenhuma disciplina em dependência.

CAPÍTULO X

DAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS DO CORPO DISCENTE

Art. 34 Os membros do corpo discente do curso de medicina do FMABC poderão exercer atividades de **Monitoria**, conforme as normas estabelecidas no **Anexo 4**.

Art. 35 Os estudantes do Curso de MEDICINA do FMABC serão estimulados à inserção em programas de pesquisa, sendo que, especificamente a Iniciação Científica (IC) será desenvolvida de acordo com o **Regulamento da IC**.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Núcleo Docente Estruturante/Colegiado do Curso de Graduação em MEDICINA do FMABC.

Art. 37 O presente Regulamento poderá ser alterado mediante aprovação do Colegiado de Curso, referendado pela PROGRAD e CONSU e posterior homologação pelo MEC.

Art. 38 O presente Regulamento entrará em vigor após homologação oficial.